

Aprovado por 09 (nove) votos firmes, em  
Sessão Ordinária do dia 23.11.10 - Cessou



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso



Ano 2010

Poder Legislativo Municipal  
Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 267, Liv. 21, Fls. 85<sup>v</sup> Em 17/08/10.  
às 15:10 hs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de APLAUSOS
- Emenda

N.º \_\_\_\_\_/2010

AUTOR: Vereador **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR (Jajá)**

**PROJETO DE LEI N.º 046 /2010, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.**

“Estabelece horário de utilização das quadras esportivas das escolas municipais, que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As quadras esportivas das escolas municipais, localizadas nos distritos e povoados, no âmbito do município de Barra do Garças, serão cedidas para utilização da própria comunidade, na realização de competições esportivas, festividades e outras atividades similares, aos sábados, domingos e feriados, no horário das 7h. às 23h.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 16 de agosto de 2010.

**JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**

(Jajá)

Vereador - PR

Relator da Comissão de Economia e Finanças

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

No nosso entendimento, muitas atividades esportivas, de lazer e até mesmo festividades, não são valorizadas nos nossos distritos e povoados, simplesmente pela falta de espaço, ou seja, de estruturas que garantam a comodidade, segurança e conforto e assim, muitos jovens deixam de praticar seu esporte preferido, pois lugar específico para tal atividade. Analisando dessa forma, lembramos das quadras esportivas, que nos finais de semana e feriados ficam fechadas e é justamente nesse período que, as quadras podem proporcionar lazer para as pessoas da comunidade, razões pelas quais, estamos apresentando esse projeto, que visa disponibilizar o o espaço das quadras esportivas das escolas municipais dos distritos para uso da comunidade.

Gostaríamos de merecer a atenção dos ilustres colegas, na apreciação e aprovação dessa nossa propositura..

**JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**

(Jajá)

Vereador - PR

Relator da Comissão de Economia e Finanças





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

**ILUSTRE PRESIDENTE**

**NOBRES VEREADORES**

Trata-se de Projeto de Lei nº 046/2010, de 16 de agosto de 2010, de autoria do vereador João Carlos Sousa Abreu, que: "Estabelece horário de utilização das quadras esportivas das escolas municipais que menciona".

Apresentada justificativa.

Tem o projeto de lei o escopo de autorizar a comunidade a usar as quadras esportivas das escolas municipais, localizadas nos distritos e povoados, para realização de competições esportivas, festividades e outras atividades, aos sábados, domingos e feriados.

Não há dúvida que o projeto é de competência municipal, forte no art. 10, inciso I, que dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse.

A competência do Município para tratar do referido assunto é consectário da autonomia administrativa, contida no inciso I, do art. 30 da Constituição Federal.

Portanto, quanto ao aspecto de ser ou não de competência do Município, não há qualquer dúvida, tratando-se de projeto de lei de ordem municipal.

Por outro lado, em atenção ao disposto no art. 49, inciso III, da Lei Orgânica, são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Nesse aspecto, pode gerar dúvidas se a atribuição de ceder as escolas municipais para competição esportivas, festividades e outras atividades, conforme consta no projeto, não seriam de competência das Secretarias?

No caso em apreço, pode ser questionada a atribuição da Secretaria da Educação.

S.m.j., o projeto de lei em análise, dispondo sobre a cessão de quadras esportivas das escolas municipais a utilização da própria comunidade interfere diretamente no âmbito da Administração Pública Municipal, manifestando-se clara ingerência entre os Poderes.

Nesse contexto, o projeto apresentado conteria vício de inconstitucionalidade, desrespeitando o princípio estrutural básico do Estado Democrático Brasileiro, qual seja o da separação dos poderes, pois, foi violada a iniciativa reservada do Poder Executivo.



Porém, ainda que se entendesse diverso, afastando a competência privativa do chefe do Poder Executivo, cabe efetuar outros questionamentos.

Nos termos do projeto as escolas municipais seriam cedidas para utilização da própria comunidade, não tendo sido efetuado qualquer regramento de qual forma isto seria feito, ou ao menos, que a lei deveria ser regulamentada pelo Poder Executivo, estabelecendo entre outros:

- a) vai ser disponibilizado funcionário para ficar no local?
- b) Se for, quem arcará com os custos?
- c) Se não for disponibilizado funcionário, quem será responsabilizado por eventuais danos no patrimônio público?
- d) Quem será responsável pela manutenção e conservação das quadras e banheiros?
- e) Serão disponibilizadas bolas entre outros materiais desportivos? Etc.

Em sendo utilizado somente o local, sem utilização de qualquer recurso ou pessoal do Município, poderia ser discutida a hipótese de cessão das escolas. Porém, desta forma, salvo melhor juízo, deveria ter sido apresentado no máximo um projeto autorizativo, ou seja, autorizando o Município a ceder as quadras esportivas, obviamente desde que realizasse contrato de cessão com entidades ou pessoas certas e determinadas.

Ainda, caberia discutir a legalidade do projeto meramente autorizativo.

Portanto, apresentada a justificativa, nos termos acima exposto, da ótica legal, há impedimento para tramitação do projeto. Porém, conforme já destacado em outros pareceres, este é meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores.



É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de agosto de 2010.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**

**Assessora Jurídica**

OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 16/11/10  
Deputado

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

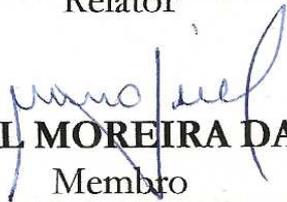
Ao Projeto de Lei nº 46/10 de autoria do  
Vereador(a) João Carlos Sousa Abreu - PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

11 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de  
11 de 2010

  
Ver.º. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

  
Ver.ª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

  
Ver.º. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 16/11/10  
*Osawa*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

Ao Projeto de Lei nº 046/10 de autoria do  
Vereador JOÃO CARLOS SOUSA  
ABREU-PR

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de  
*10* de 2010.

*Paulo Sérgio da Silva*  
Verº.Drº. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Presidente

*Mirian Sanchez*  
Verª. Drª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI  
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro

Parecer

justifico a não assinatura  
por acompanhar

Parecer de Assessor  
jurídico deste Case  
de leis

Jarrod de Jesus, 09/11/10

Jarrod



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 46/10. Prop. Carlos Sousa Abreu - PR

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	Presidente		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	v		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	v		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	v		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	v		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	v		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	v		
PAULO SERGIO DA SILVA 2ª SECRETARIO	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 09 (nove) votos sim, em  
Sessão Ordinária do dia 23.11.10 - C. Sousa



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*  
**PROJETOS APROVADOS EM 23/11/2010.**

**REDAÇÃO FINAL**

AUTOR: Vereador **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR (Jajá)**

**PROJETO DE LEI N.º 046 /2010, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.**

“Estabelece horário de utilização das quadras esportivas das escolas municipais, que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As quadras esportivas das escolas municipais de Barra do Garças, tanto da sua sede, quanto dos distritos e povoados, serão cedidas para utilização da própria comunidade, na realização de competições esportivas, festividades e outras atividades similares, aos sábados, domingos e feriados, no horário das 7h às 23h

Parágrafo Único – Cada unidade escolar disponibilizará um funcionário para disciplinar o uso da quadra esportiva, para evitar danos ao patrimônio público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 16 de agosto de 2010.

**JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**

(Jajá)

Vereador – PR

Relator da Comissão de Economia e Finanças